



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 QUE, “ DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único no Artigo 51 da Lei nº 1030 de 02 de julho de 2004, instituído pela Lei nº 1344/2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51 (.....)

Parágrafo Único: Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 52, e acrescenta o § 1º, § 2º, § 3º, §4º, §5º, § 6º e § 7º, da Lei nº 1030 de 02 de julho de 2004, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 52. Ao servidor público estatutário e empregado público municipal concursado no regime CLT, que comprovadamente tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência que necessitem de seu atendimento direto será concedida redução da jornada de trabalho de 30% a 50% de sua carga horária cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, na forma de julgado do Supremo Tribunal Federal, contido na tese 1097 daquele tribunal, devendo ser avaliado caso a caso Administração Pública Municipal.

§ 1º Compreende-se como pessoa com deficiência aqueles que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, TGD (transtorno global de desenvolvimento) aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuro-psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras - autismo, síndrome de asperger, síndrome rett, transtorno desintegrativos da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

§ 2º Para fins de comprovação da deficiência mencionada no § 1º deste artigo faz-se necessária a perícia médica, a cargo do setor competente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

do serviço público municipal, baseada em exames, laudos, atestados e outros que puderem ser apresentados pelo interessado, que conclua pela necessidade de assistência.

§ 3º *A redução da carga horária de que trata esta Lei dependerá de requerimento do servidor ou empregado público municipal, instruído com documentos que comprovem o vínculo familiar e a necessidade de assistência, conforme constatar o relatório social a ser emitido.*

§ 4º *Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores ou empregados públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.*

§ 5º *A redução de que trata o § 1º será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, observado o disposto nos § 6º e 7º deste artigo.*

§ 6º *Cessará a redução da jornada, quando a perícia médica apontar a desnecessidade de assistência a ser prestada pelo interessado.*

§ 7º *Durante o período de gozo da redução da carga horária o servidor e empregado público municipal abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício e responsabilização na forma da lei, inclusive restituição ao erário.*

Art. 2º - Fica acrescentado o § 4º ao Artigo 22 na Lei nº 1030 de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (.....)

§ 4º *A readaptação d função estabelecida no artigo 22 será aplicada também aos empregados públicos contratados via concurso público sob regime celetista-CLT.*

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3616	10/12/2025

ID: 1438530

CRC: 7ADAD61E

Processo: 1-3098/2025

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 10/12/2025 12:14:44 Finalização: 10/12/2025 12:17:50

Processo



Documento



MD5: F916051F3AF1B1D727543811A881A8B7

SHA256: D76B79781DC1BA8B1CAFFA97AF6A1DE9122FD4B7BA35895AC9EF50110E13AED

Súmula/Objeto:

ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 QUE, “
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURIDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/12/2025 12:14:44
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/12/2025 12:14:44
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

10/12/2025 12:52:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1438530 e o CRC 7ADAD61E.